



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

EM 28/12/2018

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**ERNANDES VASSOLER MOZER**  
Procurador Geral  
OAB/ES N° 20.425  
Decreto N° 007/2017

**LEI Nº 780, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo II da lei municipal nº 353, de 31 de Dezembro de 2008, passa a vigor com a redação do anexo I da presente lei.

**Art. 2º** O Anexo III da lei municipal nº 353, de 31 de Dezembro de 2008, passa a vigor com a redação do anexo II da presente lei.

**Art. 3º** O Anexo IV da lei municipal nº 353, de 31 de Dezembro de 2008, passa a vigor com a redação do anexo III da presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 28 de Dezembro de 2018.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do Poder Executivo.*



# MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

Lei Municipal nº 780/2018

ANEXO I

Lei Municipal nº 353/2008

ANEXO II

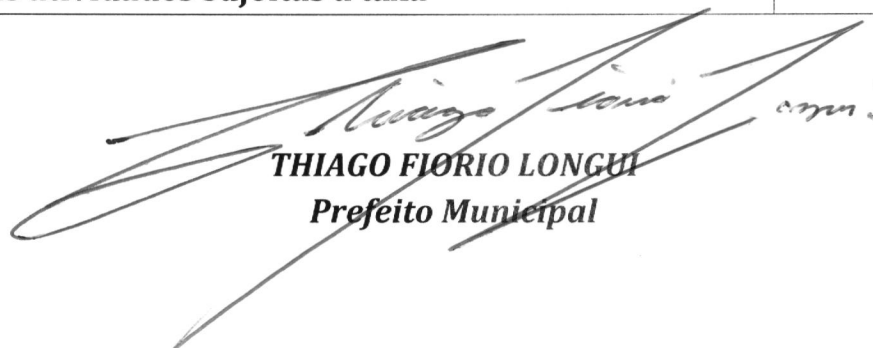
### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TIPO DE ESTABELECIMENTO	% DO VRTM
<b>01 - Indústria</b>	
1.1 - Minerais não metálicos	1.000
1.2 - Têxtil e confecções	1.000
1.3 - Agroindústria	1.000
1.4 - Outras atividades industriais	1.000
<b>02 - Comércio</b>	
2.1 - Postos de combustíveis e lubrificantes	1.000
2.2 - Supermercados	1.000
2.3 - Material de Construção	1.000
2.4 - Farmácias e drogarias	1.000
2.5 - Outras atividades comerciais com área de até 30 m <sup>2</sup>	1.000
2.6 - Outras atividades comerciais com área superior a 30 m <sup>2</sup> .	1.000
<b>03 - Entidades Financeiras</b>	
3.1 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	1.000
3.2 - Empresas de capitalização, seguros, fundos e investimentos de títulos e valores	1.000
<b>04 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares</b>	1.000
<b>05 - Casa lotérica</b>	1.000
<b>06 - Oficinas de Conserto em geral</b>	
6.1 - com área de até 30 m <sup>2</sup>	1.000
6.2 - com área de 31 m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	1.000



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

6.3 - com área de 61 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	1.000
6.4 - com área superior a 100 m <sup>2</sup>	1.000
<b>07 - Barbearias</b>	1.000
<b>08 - Salões de beleza</b>	1.000
<b>09 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza</b>	
9.1 - com até três (03) salas de aula	1.000
9.2 - com mais de três (03) salas de aula	1.000
<b>10 - Extração de areia</b>	1.000
<b>11 - Empresas de construção civil, empreiteiras e incorporadoras</b>	1.000
<b>12 - Cartórios em geral</b>	1.000
<b>13 - Empresas de transporte de carga e ou passageiros</b>	1.000
<b>14 - Empresas concessionárias de serviços públicos</b>	1.000
<b>15 - Armazéns e depósitos em geral</b>	1.000
<b>16 - Beneficiamento de café e cereais</b>	1.000
<b>17 - Clubes diversos</b>	1.000
<b>18 - Escritórios em geral</b>	1.000
<b>19 - Consultórios em geral</b>	1.000
<b>20 - Locadoras de dvd e fitas de vídeo</b>	1.000
<b>21 - Gráficas</b>	1.000
<b>22 - Demais atividades sujeitas à taxa</b>	1.000

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**Lei Municipal nº 780/2018**

**ANEXO II**

**Lei Municipal nº 353/2008**

**ANEXO III**

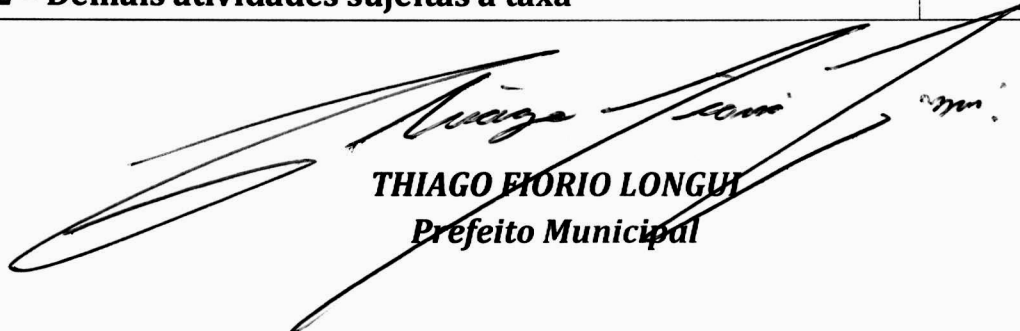
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO**

<b>TIPO DE ESTABELECIMENTO</b>	<b>% DO VRTM</b>
<b>01 - Indústria</b>	
1.1 - Minerais não metálicos	35.000
1.2 - Têxtil e confecções	20.000
1.3 - Agroindústria	1.500
1.4 - Outras atividades industriais	25.000
<b>02 - Comércio</b>	
2.1 - Postos de combustíveis e lubrificantes	30.000
2.2 - Supermercados	30.000
2.3 - Material de Construção	30.000
2.4 - Farmácias e drogarias	25.000
2.5 - Outras atividades comerciais com área de até 30 m <sup>2</sup>	6.000
2.6 - Outras atividades comerciais com área superior a 30 m <sup>2</sup> .	10.000
<b>03 - Entidades Financeiras</b>	
3.1 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	70.000
3.2 - Empresas de capitalização, seguros, fundos e investimentos de títulos e valores	25.000
<b>04 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares</b>	20.000
<b>05 - Casa lotérica</b>	20.000
<b>06 - Oficinas de Conserto em geral</b>	
6.1 - com área de até 30 m <sup>2</sup>	10.000
6.2 - com área de 31 m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	15.000
6.3 - com área de 61 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	20.000



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

6.4 - com área superior a 100 m <sup>2</sup>	25.000
<b>07 - Barbearias</b>	5.000
<b>08 - Salões de beleza</b>	10.000
<b>09 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza</b>	
9.1 - com até três (03) salas de aula	15.000
9.2 - com mais de três (03) salas de aula	30.000
<b>10 - Extração de areia</b>	25.000
<b>11 - Empresas de construção civil, empreiteiras e incorporadoras</b>	30.000
<b>12 - Cartórios em geral</b>	
12.1 - Cartórios localizados em distritos	10.000
12.2 - Cartórios localizados na sede	30.000
<b>13 - Empresas de transporte de carga e ou passageiros</b>	25.000
<b>14 - Empresas concessionárias de serviços públicos</b>	50.000
<b>15 - Armazéns e depósitos em geral</b>	20.000
<b>16 - Beneficiamento de café e cereais</b>	30.000
<b>17 - Clubes diversos</b>	20.000
<b>18 - Escritórios em geral</b>	15.000
<b>19 - Consultórios em geral</b>	15.000
<b>20 - Locadoras de DVD e fitas de vídeo</b>	5.000
<b>21 - Gráficas</b>	30.000
<b>22 - Demais atividades sujeitas à taxa</b>	8.000

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

Lei Municipal nº 780/2018

#### ANEXO III

Lei Municipal nº 353/2008

#### ANEXO IV


### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TIPO DE ESTABELECIMENTO	% DO VRTM
<b>01 - INDÚSTRIAS</b>	15.000
<b>02 - AGROINDÚSTRIA</b>	
2.1 - Agroindústria com área de até 50 m <sup>2</sup>	3.000
2.2 - Agroindústria com área de 51 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	6.000
2.3 - Agroindústria com área de 101 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	9.000
2.4 - Agroindústria com área de 151 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	12.000
2.5 - Agroindústria com área superior a 200 m <sup>2</sup>	15.000
<b>03 - COMÉRCIO</b>	
3.1 - Postos de combustíveis e lubrificantes	20.000
3.2 - Supermercados	20.000
3.3 - Farmácias e drogarias	15.000
3.3 - Outras atividades comerciais com área de até 30 m <sup>2</sup>	5.000
3.4 - Outras atividades comerciais com área superior a 30 m <sup>2</sup> .	10.000
<b>04 - ENTIDADES FINANCEIRAS</b>	30.000
<b>05 - HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES</b>	30.000
<b>06 - CASA LOTÉRICA</b>	10.000
<b>07 - OFICINAS DE CONserto EM GERAL</b>	10.000
<b>08 - BARBEARIAS</b>	5.000
<b>09 - SALÕES DE BELEZA</b>	10.000
<b>10 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA</b>	15.000
<b>11 - CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS</b>	15.000
<b>12 - CLUBES DIVERSOS</b>	30.000



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

<b>13 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	<b>10.000</b>
---	---------------



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**